



# MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL

Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, s/n  
Telefones (0\*\*86) 3322-3734 / 3322-3109 - Centro

### PARNAÍBA - PIAUÍ

---

#### PROJETO DE LEI Nº 4.637/2020

***Dispõe regularmente e efetivada como sem saída a rua José de Arimateia Mendes, situada em zona classificada como residencial, unifamiliar do Residencial Trapiá, no bairro João XXIII, zona leste do Município de Parnaíba.***

***O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí:***

*Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:*

***Art. 1º Fica regularmente efetivada como sem saída a rua José de Arimateia Mendes, situada em zona classificada como residencial, unifamiliar do Residencial Trapiá, no bairro João XXIII, zona leste do Município de Parnaíba.***

*Parágrafo único. A efetivação de que trata o caput deste artigo se estende igualmente ao pórtico de entrada do Residencial Trapiá, devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal, permitindo acesso de veículos, caminhões e pedestres.*

***Art. 2º Terão acesso ao logradouro público descrito no art. 1º desta Lei, os moradores e seu familiares, além dos veículos de serviços públicos ou privados e de mudanças residenciais, sem prejuízo do acesso de pedestres e condutores de veículos não residentes, promovendo o princípio fundamental da segurança pública, restringindo o acesso apenas por uma via (mesma entrada e saída) e sem afetar o princípio da liberdade de locomoção.***



# MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, s/n  
Telefones (0\*\*86) 3322-3734 / 3322-3109 - Centro

## PARNAÍBA - PIAUÍ

---

*Art. 3º O fechamento dos acessos perpendiculares da rua José de Arimateia Mendes é para restringir a único acesso, esse devendo ficar aberto e sem obstáculos, permitindo-se o livre acesso de pedestres, veículos e caminhões.*

*Art. 4º Caberá a Prefeitura Municipal de Parnaíba, através de seu órgão competente, para adotas todas as medidas necessárias para a fiel consecução desta Lei.*

*Parágrafo único. Poderão ser afixadas placas informativas e alusivas de que o referido logradouro público é uma "Rua sem saída".*

*Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.*

*Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.*

*Câmara Municipal de Parnaíba, em 14 de setembro de 2020.*

**CARLSON PESSOA**

*Carlson Augusto C. Pessoa  
Vereador do DEM*